CONSTRUTORA TENDA S/A

CNPJ 71.476.527/0001-35 NIRE n.35.300.348.206 Companhia Aberta

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO DE DEBENTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2016.

- DATA, HORA E LOCAL: Em 31 de MARÇO de 2016, as 13:00 (treze) horas na sede da Construtora Tenda S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na Rua Álvares Penteado, nº 61, 5º andar, Centro, Cidade e Estado de São Paulo.
- 2. PRESENÇA: (i) Debenturista detentor de 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, emitidas sob o Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Pública de Debentures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Lote Único e Indivisível, em Série Única, Com Garantia Flutuante e Garantia Adicional da Construtora Tenda S/A, conforme aditado ("Debenturista", "Debentures", "Emissão" e "Escritura" respectivamente); (ii) Sra. Viviane Rodrigues e a Sra. Ana Eugenia de Jesus Souza Queiroga, representantes da Planner Corretora de Valores S/A., presente na qualidade de agente Fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"), (iii) Marcelo de Melo Buozi e Felipe David Cohen, representantes legais da Companhia.
- 3. <u>CONVOCAÇÃO</u>: Dispensada a convocação, em virtude da presença do Debenturista representando a totalidade das Debentures da Emissão, nos termos dos artigos 71, § 2°, e 124, § 4°, da Lei n° 6.404 de 15 de dezembro de 1976.
- 4. <u>MESA:</u> Assumiu a presidência dos trabalhos João Paulo Vargas da Silveira e, como secretário, Eduardo Muller Simas.

- 5. ORDEM DO DIA: Aprovar (i) o pagamento parcial da 9ª (nona) parcela do Valor Nominal das Debêntures devida em 01 de abril de 2016, com a manutenção da obrigatoriedade do pagamento integral da Remuneração devida até esta data, e a postergação do pagamento do valor remanescente da 9ª (nona) parcela do Valor Nominal das Debêntures para o dia 01 de julho de 2016 (passando esta a ser a 10ª (décima) parcela de amortização), e nesta data, será paga a Remuneração devida referente ao Período de Capitalização iniciado em 01 de abril de 2016 e encerrado em 01 de julho de 2016 (passando esta a ser a 16ª parcela da Remuneração), de modo que o Período de Capitalização subsequente iniciar-se-á em 01 de julho de 2016 e encerrar-se-á em 01 de outubro de 2016 e, os demais, nos termos previstos na Escritura, com a consequente alteração das Cláusulas 4.11.4 e 4.12 da Escritura, e (ii) a celebração de aditamento à Escritura de Emissão e contratos acessórios à Emissão para fazer constar as alterações elencadas acima.
- 6. <u>DELIBERAÇÕES</u>: Considerando as atuais tratativas em andamento entre as Partes, bem como a solicitação da Emissora para o fracionamento da próxima parcela de amortização e apresentadas as devidas justificativas, o Debenturista deliberou sobre os termos e condições propostos, de modo:
 - i. a aprovar o pagamento parcial da 9ª (nona) parcela do Valor Nominal das Debêntures devida em 01 de abril de 2016, com a manutenção da obrigatoriedade do pagamento integral da Remuneração devida até esta data, e a postergação do pagamento do valor remanescente da 9ª (nona) parcela do Valor Nominal das Debêntures para o dia 01 de julho de 2016 (passando esta a ser a 10ª (décima) parcela de amortização), e nesta data, será paga a Remuneração devida referente ao Período de Capitalização iniciado em 01 de abril de 2016 e encerrado em 01 de julho de 2016 (passando esta a ser a 16ª parcela da Remuneração), de modo que o Período de Capitalização subsequente iniciar-se-á em 01 de julho de 2016 e encerrar-se-á em 01 de outubro de 2016 e, os demais, nos termos previstos na Escritura, com a consequente alteração das Cláusulas 4.11.4 e 4.12 da Escritura, as quais passarão a ter a seguinte redação:

"4.11.4. A primeira parcela de pagamento de juros e correção será devida em 1º de Outubro de 2009, sendo as demais devidas nas datas definidas abaixo, sendo certo que, caso alguma das referidas datas não seja dia útil na sede da Emissora, considerar-se-á o dia útil imediatamente subsequente, observado o disposto na cláusula 4.14 abaixo (cada data de pagamento de Remuneração, uma "Data de Pagamento de Remuneração"):

Datas de Pagamento da Remuneração da Debênture		
1º de OUTUBRO de 2009	1° de ABRIL de 2010	
1º de OUTUBRO de 2010	1° de ABRIL de 2011	
1º de OUTUBRO de 2011	1° de ABRIL de 2012	
1º de OUTUBRO de 2012	1° de ABRIL de 2013	
1º de OUTUBRO de 2013	1° de ABRIL de 2014	
1º de OUTUBRO de 2014	1° de ABRIL de 2015	
8° de OUTUBRO de 2015	1° de DEZEMBRO de 2015	
1° de ABRIL de 2016	1° DE JULHO DE 2016	
1º de OUTUBRO de 2016		

"4.12. Amortização do Principal

A Debênture será amortizada em dez parcelas fixas e consecutivas, sendo a primeira parcela devida em 1º de Outubro de 2012 e sendo as demais devidas nas datas definidas abaixo, sendo certo que, (i) para a Debênture que não seja custodiada na CETIP, caso alguma das referidas datas abaixo coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo ou caso ocorra algum problema operacional envolvendo os sistemas responsáveis pela liquidação das respectivas obrigações em tal data, nestes casos, considerar-se-á o dia útil imediatamente subsequente, (ii) caso a Debênture esteja custodiada na CETIP, os pagamentos só serão prorrogados quando tal

data coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo, observado o disposto na cláusula 4.14 abaixo (cada data de pagamento de principal, uma "Data de Pagamento de Principal"):

Datas de Pagamento de Principal		
1ª PARCELA	1º de OUTUBRO de 2012	R\$50.000.000,00 (CINQUENTA MILHÕES)
2ª PARCELA	1° de ABRIL de 2013	R\$75.000.000,00 (SETENTA E CINCO MILHÕES)
3ª PARCELA	1º de OUTUBRO de 2013	R\$75.000.000,00 (SETENTA E CINCO MILHÕES)
4ª PARCELA	1° de ABRIL de 2014	R\$10.000.000,00 (DEZ MILHÕES)
5ª PARCELA	1º de OUTUBRO de 2014	R\$10.000.000,00 (DEZ MILHÕES)
6ª PARCELA	1° de ABRIL de 2015	R\$80.000.000,00 (OITENTA MILHÕES)
7ª PARCELA	8° de OUTUBRO de 2015	R\$30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES)
8ª PARCELA	1º de DEZEMBRO de 2015	R\$70.000.000,00 (SETENTA MILHÕES)
9ª PARCELA	1° de ABRIL de 2016	R\$30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES)
10ª PARCELA	1° de JULHO de 2016	R\$70.000.000,00 (SETENTA MILHÕES)
11ª PARCELA	1º de OUTUBRO de 2016	R\$100.000.000,00 (CEM MILHÕES)

- ii. Autorizar o Agente Fiduciário a celebrar junto a Emissora aditamento à Escritura de Emissão e contratos acessórios à Emissão para fazer constar as alterações elencadas acima no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da presente data, sob pena de Evento de Inadimplemento.
- 7. <u>ENCERRAMENTO</u>: A Emissora presente nesta reunião manifesta expressamente a sua concordância com as decisões acima, mediante a sua assinatura nesta Ata, e concorda em providenciar o arquivamento desta Ata na Junta Comercial do Estado de São Paulo. Nada mais

havendo a tratar, o Presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos da Assembleia Geral de Debenturistas, da qual foi lavrada a presente Ata, que foi aprovada e assinada pelo Presidente da Assembleia Geral de Debenturistas e por mim, Secretário que lavrei a ata e pelos representantes do Agente Fiduciário, do Debenturista e da Emissora, sendo autorizada a sua publicação com a omissão das assinaturas, nos termos do parágrafo segundo do artigo 130 da Lei nº 6.404/76. (a.a.) Secretário – Eduardo Muller Simas; Presidente – João Paulo Vargas da Silveira; Agente Fiduciário: Planner Corretora de Valores S/A. representado por Sra. Viviane Rodrigues e a Sra. Ana Eugenia de Jesus Souza Queiroga; Debenturista: Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, representado pela Caixa Econômica Federal, por João Paulo Vargas da Silveira e Vitor Hugo dos Santos Pinto; Emissora: CONSTRUTORA TENDA S.A., representada por Marcelo de Melo Buozi e Felipe David Cohen. É

cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio.

São Paulo (SP), 31 de março de 2016.

Eduardo Muller Simas Secretário